

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8730/2016

Ementa

Altera a Lei 7.981/12, que regula criação para fim comercial e doação de cães e gatos, para redefinir eventos destinados a doação como de adoção e dar providências correlatas.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

21/11/2016 25/11/2016 IOM 4222

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12082/2016 - Autoria: Eliezer Barbosa da Silva

Status de Vigência

Em vigor

Processo n.º 29.688-3/2016 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



LEI N.º 8.730, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera a Lei 7.981/12, que regula criação para fim comercial e doação de cães e gatos, para redefinir eventos destinados a doação como de adoção e dar providências correlatas.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2016, PROMULGA a seguinte Lei:-
- Art. 1°. O "CAPÍTULO II DAS DOAÇÕES" da Lei nº. 7.981, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II DOS EVENTOS PARA ADOÇÃO DE CÃES E GATOS

A realização de eventos particulares, por pessoa física, jurídica ou organização não governamental, que vise promover feiras de adoção de cães e gatos no Município, respeitarão posturas que resguardem a saúde e segurança, tanto dos animais quanto dos participantes do evento, seja como realizador, doador ou donatário.

Parágrafo único. A realização do evento respeitará os seguintes parâmetros:

- I-todos os animais deverão ser, preferencialmente, oriundos da cidade de Jundiaí;
- II todos os animais postos para adoção deverão estar, comprovadamente, castrados, vacinados e vermifugados, além de estarem acompanhados de declaração atestando a boa saúde da espécie, exarada por profissional habilitado ou pelo atual proprietário do animal;
- III o local onde será realizado o evento deverá ter adequada infraestrutura, assegurando o conforto e bem-estar dos animais, assim como o dos participantes;
- IV o organizador do evento deverá ostentar placa ou documento identificador, contendo nome, RG, CPF ou CNPJ e telefone para contato.
- Art. 5°. A organização do evento poderá contar com o apoio patrocinado da iniciativa privada, cedendo, inclusive, espaço para a colocação de material publicitário de quem contribuiu para a sua realização.
- Art. 6°. A organização do evento poderá cobrar uma taxa de adoção a fim de garantir a posse responsável, com condições mínimas necessárias para uma melhor qualidade de vida do animal.
- Art. 7°. As adoções serão regidas por contratos específicos, cujas obrigações devem contemplar os dados qualificativos do animal, do adotante e do doador, além de apontar os direitos e deveres do novo proprietário da espécie adotada, os princípios da posse responsável e a natureza irretratável da doação, exceto em casos comprovados de maus tratos ou abandono.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.º 8.730/2016 – fls. 2)

Parágrafo único. Antes da adoção e da assinatura do contrato, o possível adotante será orientado e conscientizado sobre a nutrição, saúde, comportamento, convivência, expetativa de vida e provável porte do animal em fase adulta, caso filhote." (NR)

- Art. 2°. O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, dentro do prazo legal.
- Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeitd Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis.

ADILSON MESSIAS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2